

Federação Portuguesa de Ténis de Mesa

Procedimento Disciplinar n.º CD - 1/2024

Instrutora: Ana Carolina Fontes Branco

Arguidos: Clube CP Cimentos Lis e Clube Câmara de Lisboa Clube B

Objeto do Processo: Factos ocorridos no dia 10 de maio de 2024 no Encontro da 13.ª jornada entre o Clube Câmara de Lisboa Clube B e o Clube CP Cimentos Lis

A instauração do presente processo disciplinar contra os arguidos Clube CP Cimentos Lis e Clube Câmara de Lisboa Clube B foi determinada pela Presidente do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa (FPTM), por despacho datado de 01 de julho de 2024.

No mesmo despacho, a Presidente do Conselho de Disciplina da FPTM nomeou-me instrutora do presente procedimento disciplinar contra os arguidos *supra* identificados, o qual manteve carácter secreto até à apresentação do presente arquivamento.

Concluída a instrução, importa apurar se existem indícios suficientes da prática pelos arguidos da infração prevista no artigo 46.º do Regulamento Disciplinar da FPTM¹, o qual estabelece, sob a epígrafe *Corrupção de clubes e jogadores*, no seu n.º 1, o seguinte: *Os clubes que **intervenham em acordos com vista à obtenção de um resultado irregular**, quer seja pela atuação anómala de uma ou ambas as equipas contendoras ou de algum dos seus jogadores, quer pela dolosa utilização irregular de qualquer um destes, quer pela **apresentação de uma equipa notoriamente***

¹ Aprovado em reunião de direcção realizada a 28 de Setembro de 2017.

***inferior ao habitual** ou outro procedimento conducente ao mesmo propósito, serão punidos com as sanções previstas no n.º 1 do artigo anterior. (negrito e sublinhado nosso)*

Segundo o n.º 1, do artigo 45.º do Regulamento Disciplinar da FPTM, *O Clube que, através de dádivas, presentes, ofertas, promessas de recompensa ou de qualquer outra vantagem patrimonial ou não patrimonial a qualquer elemento da equipa de arbitragem, obtiver uma atuação parcial daqueles por forma a que o jogo decorra em condições anormais ou com consequências no seu resultado ou que seja falseado o boletim do encontro, **será cumulativamente punido com a desclassificação na respetiva prova e exclusão da competição por período a determinar entre 2 e 3 épocas desportivas e com multa de 500,00 (quinhentos euros) a 5.000,00 (cinco mil euros).***
(negrito e sublinhado nosso)

Ora, considerando que não existem indícios suficientes da prática das referidas infrações disciplinares, é proferida a seguinte proposta de arquivamento:

ARQUIVAMENTO

Deduzido nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 157.º do Regulamento Disciplinar

Do Processo Disciplinar n.º CD - 1/2024

em que foram constituídos arguidos

Clube CP Cimentos Lis

E

Clube Câmara de Lisboa Clube B

Porquanto, da inquirição dos legais representantes dos arguidos resultaram os seguintes

factos:

1. O jogo da 13.º jornada, previsto para o dia 09.03.2024, foi adiado, a pedido do Clube CP Cimentos Lis, inicialmente, para o dia 30 de março de 2024.
2. No dia 30 de março de 2024 realizava-se, em Lisboa, o torneio Challenge organizado pelo Clube Câmara de Lisboa, Clube B.
3. Neste dia, apenas com uma deslocação por parte do Clube CP Cimentos Lis eram jogadas duas partidas, uma referente ao jogo da 13.º jornada e outra referente ao torneio Challenge.
4. O torneio Challenge acabou por ser cancelado.
5. O representante legal do Clube CP Cimentos Lis volta a contactar, telefonicamente, o representante legal do Clube Câmara de Lisboa Clube B para adiar, uma vez mais, a partida referente à 13.º jornada.
6. Como resultado deste contacto, o Clube CP Cimentos Lis solicitou à Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, a necessária autorização para realizar o jogo da 13.º jornada no dia 10 de maio de 2024, autorização esta que foi concedida.
7. No fim de semana de 10 e 11 de maio de 2024 o Clube CP Cimentos Lis realizou uma jornada dupla, tendo disputado a 13.º jornada, no dia 10 de maio de 2024, com

- o Clube Câmara de Lisboa Clube B e a 18.º jornada, no dia 11 de maio de 2024, com o Clube CTM Oliveirinha B.
8. Para o jogo que se realizou no dia 10 de maio de 2024 o Clube Câmara de Lisboa Clube B apenas tinha disponíveis jogadores muito inferiores ao habitual.
 9. Nesse encontro, o Clube Câmara de Lisboa Clube B apresentou 3 jogadores que nunca tinham disputado qualquer encontro.
 10. Durante todo o campeonato o Clube CP Cimentos Lis requereu à Federação a alteração de data para disputa de jornadas 13 (treze) vezes.
 11. Com todas estas alterações o Clube CP Cimentos Lis conseguiu realizar, diversas vezes, jornadas duplas.

Assim, dão-se os referidos factos, ao abrigo do disposto no artigo 170.º RCDFPTM, como indiciariamente provados.

Do exposto resulta que não se verifica a violação de qualquer norma jurídica, nomeadamente a prática da infração prevista no n.º 1, do artigo 46.º do RCDFPTM., uma vez que não existiu qualquer acordo entre as equipas com vista à obtenção de um resultado irregular. O pedido de adiamento desta jornada teve como propósito realizar vários jogos no mesmo dia, reduzindo assim o número de deslocações dos jogadores do Clube CP Cimentos Lis.

Note-se que a prática da atividade física desportiva e as competições desportivas obedecem a princípios estruturantes específicos que cumpre salvaguardar. Em especial, compete ao Direito Desportivo a preservação da verdade desportiva, de forma a eliminar situações injustas e desproporcionais. Neste contexto, facilmente se entende que qualquer eventual sanção disciplinar sobre o Clube CP Cimentos Lis e/ou o Clube Câmara de Lisboa Clube B, que implicasse desclassificação na respetiva prova e exclusão da competição por período a determinar entre 2 e 3 épocas desportivas e com multa de 500,00 (quinhentos euros) a 5.000,00 (cinco mil euros), colocaria em causa o princípio fundamental da verdade desportiva, vertido no artigo 3.º da Lei n.º 5/2007, de 1 de janeiro- Lei de Atividade Física e do Desporto, que cumpre ao CD, enquanto órgão social da FPTM, preservar.

Assim, tendo em consideração o (i) princípio da primazia da materialidade sobre a forma, fundamental à aplicação de todo o Direito; e sobretudo (ii) o princípio da verdade desportiva, entende-se que inexistente qualquer comportamento merecedor de censura. Pensar de forma diferente seria alterar o normal desenrolar da competição colocando em causa a verdade desportiva.

Não obstante, tendo em consideração os factos explicitados no ponto 6 e 7 *“Como resultado deste contacto, o Clube CP Cimentos Lis solicitou à Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, a necessária autorização para realizar o jogo da 13.ª jornada no dia 10 de maio de 2024, autorização esta que foi concedida”*, *“No fim de semana de 10 e 11 de maio de 2024 o Clube CP Cimentos Lis realizou uma jornada dupla, tendo disputado a 13.ª jornada, no dia 10 de maio de 2024, com o Clube Câmara de Lisboa Clube B e a 18.ª jornada, no dia 11 de maio de 2024, com o Clube CTM Oliveirinha B.”*, verifica-se que houve uma violação da norma 2.1.5 do RCDTM – *“Todas as alterações solicitadas ao abrigo dos pontos anteriores terão sempre de ser submetidas à apreciação da FPTM que sobre as mesmas decidirá,*

desde que o pedido de entrada na FPTM até pelo menos 15 dias antes da data previamente marcada para o encontro. **Salvuarda-se que a nova data deverá ser marcada, se possível, em dia não posterior ao da jornada seguinte, e, se tal não for possível, a mesma data nunca poderá ser posterior ao de duas jornadas seguintes, realizando-se, neste caso, o jogo em dia útil da semana.**” (negrito e sublinhado nosso) – não pelos aqui Arguidos, mas sim pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, uma vez que, foi autorizado que o jogo da 13.º jornada se realizasse no dia 10 de maio, um dia antes da realização dos jogos referentes à 18.º jornada.

Ora, em consonância com o disposto na referida norma 2.1.5 do RCDTM, apenas poderia ser autorizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, que o jogo da 13.º jornada fosse adiado até à data da 15.º jornada, que ocorreu no dia 29.03.2024, e nunca até à data da 18.º jornada, como aconteceu.

Pelo exposto, e ao abrigo do disposto no artigo 170.º do Regulamento Disciplinar da FPTM, propõe-se ao CD o arquivamento do presente processo de averiguações

03 de setembro de 2024

A Instrutora
